

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000357/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030123/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.207972/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICAÇÃO, CNPJ n. 00.579.987/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O Conselho Federal de Nutrição - CFN reajustará os salários dos empregados do quadro do CFN em 3,71% conforme índice auferido pelo INPC/IBGE acumulado de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, a partir de fevereiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN efetuará o pagamento do saldo de salário existente no último dia de cada mês.

Parágrafo Único - O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá adiantamento salarial aos empregados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de até 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições favoráveis.

CLÁUSULA SEXTA - INCONSISTÊNCIA EM PAGAMENTO

Qualquer erro de pagamento no contracheque do empregado, para mais ou para menos, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, de ofício, processará o crédito ou o débito em folha, mediante notificação ao empregado.

Parágrafo Único - Os casos de recebimento indevido, por parte do empregado, em que ficar configurado erro administrativo, o CFN poderá efetuar os descontos de forma parcelada, visando evitar o comprometimento acentuado no salário mensal do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, excluindo-se a hipótese de quebra/dolo do material devidamente comprovada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, mediante requerimento do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do mês de janeiro até o mês de maio, a título de adiantamento da 1ª parcela, conforme disponibilidade orçamentária do CFN.

Parágrafo Único - Independente do requerimento, fica garantida aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo 13º salário no mês de junho, a título de adiantamento da 1ª parcela, exceto àqueles que já tenham requerido anteriormente ou que manifestem a vontade de não receber, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN manterá o pagamento do adicional, ao empregado efetivo, por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano efetivo de serviço prestado ao Conselho.

Parágrafo Único - Fica estipulado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Nutrição garante o fornecimento do Auxílio-Alimentação, em pecúnia como verba indenizatória, a todos os empregados, equivalente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) e mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único - O Conselho Federal de Nutrição - CFN manterá a concessão do equivalente a 22 (vinte e dois) dias de auxílio alimentação de valor facial/dia equivalente a R\$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois

centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025, durante o período de férias; durante a licença maternidade e paternidade; nos dois primeiros meses da concessão do Auxílio-Doença, incluído nesses os quinze primeiros dias de licença cujo pagamento do salário fica a cargo da empresa; e a título de abono de natal (cesta natalina) a ser concedido no mês de dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá o auxílio-transporte aos empregados, em pecúnia, sem ônus, devendo ainda fornecer para prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e não integrará o salário do empregado sob qualquer pretexto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O Conselho Federal de Nutrição - CFN manterá o auxílio saúde fornecido aos empregados, tendo por base um Plano Básico de abrangência nacional, respeitando os atuais descontos de 10% (dez por cento) aos empregados e 30% (trinta por cento) para os seguintes dependentes, a partir de abril de 2025:

I - cônjuge ou companheiro(a), no último caso, mediante declaração do empregado, acompanhada de documentos comprobatórios, a critério do Conselho Federal de Nutrição - CFN ou por exigência legal;

II- filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

III- filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; e

Parágrafo Primeiro - Caso seja do interesse do empregado ser incluído em plano superior, deverá arcar com a diferença.

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Nutrição - CFN garantirá aos seus empregados afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade por até 2 (dois) meses do início do benefício pelo INSS, a partir do recebimento do comprovante de pagamento realizado pelo INSS.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Federal de Nutrição - CFN aceitará para fins de abono da ausência dos empregados, sem prejuízos salariais até o trigésimo dia, no período de 12 meses, intercalados ou corridos, os atestados médicos de acompanhamento em nome do(a) filho(a), dos pais, do(a) cônjuge ou companheiro(a). Os atestados de comparecimento em que o empregado tenha acompanhado seu(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, será abonado somente o turno/hora indicada no atestado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá auxílio-funeral correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a quem comprovar o custeio do funeral. Em caso de falecimento de dependente legalmente estabelecido, mediante comprovação do óbito, será concedido ao empregado o auxílio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

O Conselho Federal de Nutrição - CFN concederá assistência indireta, por meio do pagamento da Assistência Pré-Escolar, que consiste no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025, que o empregado receberá, de modo a auxiliar no custeio da permanência do dependente em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância, pré-escolas, ou sob cuidados de empregada/babá, por filho(a), do nascimento até os 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o qual cessará imediatamente.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se como dependentes para efeito da Assistência Pré-Escolar, o filho e o menor sob tutela do empregado, que se encontre na faixa etária estabelecida.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de dependentes com necessidades especiais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, comprovada mediante laudo médico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN assegura que a demissão somente ocorrerá mediante processo administrativo disciplinar prévio, conforme lei 9.784/99, por justa causa ou por razões de força maior definidas em lei para os empregados do quadro efetivo, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante ao empregado que pedir demissão, ou ao empregado demitido, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, se o requerer, desonerando o CFN do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Conselho Federal de Nutrição - CFN revisará o Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo Único – A comissão paritária com a finalidade de representá-los na revisão/elaboração do PCS será composta com 05 (três) membros indicados pelos empregados, sendo eles: Adriana Xavier Silva Carvalho, Priscilla Vanessa Silva de Oliveira, Rafael Ortega Inocêncio, Luiza Lima Torquato e Flavio Lúcio de Camargo Junior.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concederá, a partir de julho de 2020, Incentivo à Qualificação (IQ) para os empregados efetivos que tenham ou venham a obter formação acadêmica e profissional, superior à exigida para o emprego que ocupa, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de Doutorado, Mestrado ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, e graduação. É obrigatório que os cursos de Doutorado, de Mestrado ou de pós-graduação devam ser compatíveis com as atividades do CFN.

Parágrafo Primeiro - Os cursos devem ser reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, revalidados por

instituição nacional competente para tanto e os de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação. É vedado o recebimento do Incentivo à Qualificação cumulativo de formação acadêmica (Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação ou Graduação).

Parágrafo Segundo - Para a percepção do Incentivo à Qualificação será considerada sempre a formação de maior grau hierárquico, mediante apresentação do certificado/diploma original.

O valor do Incentivo à Qualificação incidirá sobre o salário ao qual o empregado estiver posicionado na tabela e corresponderá a:

I - 4%, exclusiva para o ocupante de emprego de nível médio, portador de diploma de curso superior (Graduação);

II - 4% ao portador de certificado de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas- aula;

III- 5% ao portador de título de mestre; e

IV - 6% ao portador de título de doutor.

Parágrafo Terceiro - A percepção do Incentivo à Qualificação nos proventos de aposentadoria observará a legislação e os regramentos previdenciários aplicáveis a cada empregado.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CICLO DE PALESTRAS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN se compromete a viabilizar ciclo de palestras com temáticas sobre relações no trabalho, qualidade de vida no trabalho, gestão de conflitos, motivação, dentre outras temáticas apontadas pelos empregados ou pelo CFN; também se compromete a coibir assédios no ambiente de trabalho e em caso de ocorrência abrir processo administrativo, mediante denúncia, para apurá-los.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos empregados efetivos que estejam há 3 (três) anos da aposentadoria, exceto nos casos de falta grave, mediante aferição em processo administrativo disciplinar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho será regulada por um sistema de Banco de Horas de crédito e de débito realizado pelo lançamento no registro de ponto eletrônico.

Parágrafo Primeiro - No último dia dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano será feito o fechamento do Banco de Horas.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado não consiga fazer a compensação do Banco de Horas até o último dia do mês subsequente ao do fechamento, o CFN fará o desconto ou pagamento do saldo em folha do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - A jornada será 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se as jornadas especiais definidas em lei e os contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Quarto - O cumprimento da jornada poderá ser compreendido entre 08:00 horas e 18:00 horas, sendo os horários de entrada e saída estabelecido no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

Parágrafo Quinto - O intervalo de almoço não poderá ser menor do que meia hora e máximo de 2 (duas) horas, ocorrendo, de preferência, entre o período das 12:00h às 14:00h, observado o revezamento de empregados nos setores, de forma a garantir o seu funcionamento durante esse período.

Parágrafo Sexto - Os atestados deverão ser entregues à subunidade de recursos humanos após a ocorrência do atestado, e será anexado à folha de ponto ao final do mês a que se refere o comprovante.

Parágrafo Sétimo - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de 10 minutos diários.

Parágrafo Oitavo - As ausências acordadas com a chefia imediata para serem compensadas a posteriori não serão computadas como faltas.

Parágrafo Nono - Serão computadas todas as horas registradas pelo empregado, sem a tolerância de cinco minutos, nas seguintes hipóteses:

- a) registros fora do horário contratual (entrada, saída e almoço);
- b) trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados; e
- c) serviço externo ou eventos gerais autorizados ou a serviço do CFN.

Parágrafo Décimo - As ocorrências no Ponto serão registradas diretamente no Sistema de Ponto, pelo empregado, que as submeterá, via Sistema (solicitações web) para validação da subunidade de recursos humanos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregados em serviço externo devem anotar os horários cumpridos em sua jornada de trabalho após o seu retorno ao CFN, sob pena de não serem computadas as horas.

Parágrafo Décimo Segundo - Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de Banco de Horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos e registrados no ponto. O Banco de Horas servirá para os casos em que for solicitado trabalho além da jornada normal e/ou em que os empregados não puderem cumprir algum horário, fazendo assim a compensação. O saldo credor ou devedor de cada empregado, no Banco de Horas, poderá ser movimentado da seguinte forma:

I – quanto ao saldo credor:

- a) com redução da jornada diária de trabalho;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais; e
- d) a solicitação/comunicação deverá ser efetivada por escrito ao ou pelo empregado com no mínimo 48 horas de antecedência, com agendamento de dia e de horário da compensação.

II – quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária de trabalho, limitada a duas horas;
- b) pelo trabalho em sábados, domingos ou feriados somente quando convocados pela Diretoria; e
- c) a solicitação/comunicação deverá ser enviada por escrito ao ou pelo empregado com no mínimo 48 horas de antecedência, com agendamento do dia e do horário da compensação.

Parágrafo Décimo Quarto - As horas de crédito e de débito serão lançadas no Banco de Horas até o limite de 30 (trinta) horas para empregados com jornada de 40 (quarenta) horas e 15 (quinze) horas para empregados com

jornada de 20 (vinte) horas por trimestre.

Parágrafo Décimo Quinto - O Banco de Horas será composto pelo saldo de horas mensais, cumulativas no trimestre.

Parágrafo Décimo Sexto - O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deverá ultrapassar 2 (duas) horas extras, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, e a prerrogativa da convocação será exclusivamente da Chefia Imediata, sendo dispensada em caso de compensação do saldo no trimestre.

Parágrafo Décimo Sétimo - A compensação dos créditos constantes do Banco de Horas será efetuada na proporção de uma para uma hora entre segunda e sexta e quando trabalhada em dias de sábados, domingos e feriados, serão lançadas no Banco de Horas na proporção de uma para uma hora e ainda serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), com convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias:

I – a média dessas horas será considerada para cálculo de férias, abono de férias, décimo terceiro salário e demais adicionais;

II – além do pagamento em pecúnia, é creditado ao empregado as horas trabalhadas no Banco de Horas; e

III – para fins de pagamento dentro do mês, serão consideradas as horas realizadas até o dia 20, após essa data, serão creditas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Décimo Oitavo - O saldo remanescente deverá ser pago como hora extra com Adicional de 50% (cinquenta por cento). A média dessas horas será considerada para cálculo de férias, abono de férias, décimo terceiro salário e demais adicionais.

Parágrafo Décimo Nono - O saldo de horas do mês anterior será fornecido obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês subsequente, por meio do Relatório de Frequência, em que deverá constar os lançamentos diários de registro de ponto com as horas além ou aquém da jornada de trabalho, o saldo de horas (positivo ou negativo), os de Atestados de Comparecimento, Médicos e outros utilizados pelo empregado.

Parágrafo Vigésimo - No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou até conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O saldo do Banco de Horas (credor ou devedor) para o empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez, será pago ou descontado, com base no salário em vigor no mês do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor ou devedor do Banco de Horas do empregado será pago ou descontado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O empregado está autorizado a efetuar o registro de presença em 30 (trinta) minutos antes ou após a jornada, sem necessidade de anuência prévia da Chefia Imediata, sendo que os minutos correspondentes servirão para compensar eventuais atrasos no respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN abonará o período da reunião em instituições de ensino que os filhos de seus empregados estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação à Chefia Imediata, mediante comprovação, com o horário de duração da reunião.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN concorda em conceder o horário especial, com reposição ou alcance de metas pré-estabelecidas, o tempo que for necessário para prestação de exames escolares do empregado

estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Conforme estabelecido na Lei 12.764/2012 e na Lei 14.457/2022 os(as) empregados(as) que possuem filhos(as) portadores(as) de necessidades especiais terão redução de sua jornada de trabalho conforme indicação em laudo médico para acompanhamento de seus filhos.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Os empregados farão jus às férias em conformidade com o regramento contido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e em normativo próprio do Conselho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença de 10 (dez) dias corridos por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos dos empregados, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá folga no dia do aniversário do empregado.

Parágrafo Primeiro - Este benefício não é cumulativo e não poderá ser compensado em outra data que não seja o dia do seu aniversário, e quando o aniversário cair nos finais de semana e feriados, perderá o direito ao benefício.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado seja convocado, extraordinariamente, na data do aniversário para trabalhar, o empregado deverá gozar esta folga em dia a combinar com o chefe imediato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NÚPCIAS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá licença Núpcias de 5 (cinco) dias úteis aos empregados, a contar da data do casamento.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O empregado, ocupante de emprego efetivo, poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, por até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Parágrafo Primeiro - O empregado deverá formalizar seu pedido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a Diretoria terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para deliberação.

Parágrafo Segundo - Durante a licença o empregado poderá solicitar o retorno ao serviço a qualquer tempo ou por solicitação motivada do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, no prazo de 60 (sessenta) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE / ADOÇÃO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, por analogia à Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e ao Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, se compromete a conceder a licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - A licença maternidade de que trata este artigo aplica-se também aos casos de adoção e de guarda judicial de filhos adotados com idade até 12 (doze) anos de vida completos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN concederá às empregadas, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 24 (vinte quatro) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de licença maternidade a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar.

Parágrafo Quarto - Os casos excepcionais em que fique comprovada a necessidade de extensão da licença, além do período disposto no parágrafo segundo, serão avaliados pela Diretoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O Conselho Federal de Nutrição – CFN concederá recesso de fim de ano a todos os(as) empregados(as) no período compreendido entre 24 de dezembro a 02 de janeiro.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Federal de Nutrição poderá, condicionado à necessidade de serviço, conceder a tarde do último dia útil antes do período do recesso de fim de ano para a confraternização de Natal a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo - O recesso de fim de ano será remunerado e sem compensação de horário por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTOS FACULTATIVOS E RECESSOS

O Conselho Federal de Nutrição - CFN assegurará pontos facultativos e recessos conforme quadro abaixo, sem compensação de horários:

MÊS/ANO 2025	FERIADOS/RECESSOS	PONTO FACULTATIVO
Janeiro	1 - Confraternização Universal (quarta-feira)	
Março	04 - Carnaval (terça-feira)	03 - Segunda-feira
		05 - Quarta-feira de Cinzas

Abril	21-Tiradentes (segunda-feira)	
Maio	1 - Dia Mundial do Trabalho (quinta-feira)	02 - Sexta-feira
Junho	19 - Corpus Christi (quinta-feira)	20 - Sexta-feira
Setembro	7 - Independência do Brasil (domingo)	
Outubro	12 - Nossa Senhora Aparecida (domingo)	28 - Dia do Servidor Público (terça-feira)
Novembro	2 - Dia de Finados (domingo)	
	15 - Proclamação da República (sábado)	
	20 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (quinta-feira)	21 - Sexta-feira
Dezembro	25 - Natal (quinta-feira)	24 - quarta-feira (véspera)
		31 - quarta-feira (véspera)
Recesso de final de ano	De 24/12/2025 a 02/01/2026	

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DA CIPA

O CFN instituirá Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, nos termos da NR 05.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

Fica estabelecido 1 dia por ano para que os(as) empregados(as) do CFN possam realizar exames de prevenção ao câncer. (Decreto Nº 12.246/2024)

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSTITUIR POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN realizará estudo e apresentará proposta implantação da Política de Qualidade Vida no Trabalho estruturada em programas de qualidade de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garante acesso, mediante agendamento prévio com a Diretoria, aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN colocará à disposição, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, em até 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Federal de Nutricionistas – CFN garantirá o fornecimento, mediante solicitação prévia do SINDECOF-DF, relação nominal dos empregados sindicalizados a ele – informando salário básico, cargos e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Nutricionistas - CFN descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

O Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, se obriga a descontar em folha de pagamento dos(as) empregados(as), que firmaram e os(as) que venham a firmar convênios por intermédio do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF assinados com terceiros.

Parágrafo único. Para que seja efetuado o desconto disposto no caput, será necessária uma autorização formal do empregado (a).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada. (Art. 613, Inciso VIII, da CLT)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (Art. 8º da CF e Art. 513, letra “a” da CLT).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum(a) integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONSOLIDAÇÃO

Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições resultantes de Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados entre o CFN e o SINDECOF-DF.

}

**DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
PRESIDENTE
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS**

**ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO
PRESIDENTE
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICAÇÃO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.